

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS**

**PORTARIA Nº 10/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara Situação de ATENÇÃO no reservatório da barragem Jabiberi, no município de Tobias Barreto.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, e, considerando que foi constatado o baixo nível de água no reservatório da barragem Jabiberi, no município de Tobias Barreto,

RESOLVE:

Art 1º. Fica declarada a Situação de ATENÇÃO, em relação à segurança hídrica, no reservatório da barragem Jabiberi, localizada nas coordenadas UTM 8.777.590m N e 618.874m E, no município de Tobias Barreto.

Art. 2º. A declaração de Situação de ATENÇÃO, em relação à segurança hídrica no reservatório em questão, justifica-se pelas seguintes características:

- I. Diminuição das precipitações observadas nos últimos seis meses;
- II. Nível do reservatório correspondendo ao intervalo de 30% a 50% do seu volume útil de armazenamento;
- III. Situação potencial de conflito entre as demandas de abastecimento público (Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO), do perímetro público estadual (Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE) e demais usuários outorgados que utilizam os recursos hídricos superficiais afluentes e acumulados no reservatório;
- IV. Risco ao sistema de abastecimento público da sede municipal de Tobias Barreto e de perdas na produção agrícola no Perímetro Público Estadual do Jabiberi.

Art. 3º. Em razão da Situação de ATENÇÃO, em relação à segurança hídrica no reservatório, ficam impostas as seguintes providências:

- I. Ativar o Grupo Técnico para acompanhamento da situação de escassez hídrica, através da Sala de Situação da SEMAC, com reuniões quinzenais;
- II. Dar continuidade ao monitoramento sistemático do volume do reservatório, a partir das réguas já instaladas através da cooperação técnica entre a SEMAC e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- III. Comunicar oficialmente aos usuários outorgados que utilizam os recursos hídricos superficiais afluentes e acumulados no reservatório, a Situação de ATENÇÃO;
- IV. Comunicar oficialmente aos usuários outorgados, exceto para abastecimento público e dessedentação animal, que terão a vazão autorizada, aproximadamente, por mais dois meses, em caso de não haver precipitação durante este período e que estão suspensas a implantação de novas áreas irrigadas;
- V. Diminuir as perdas na distribuição de água na rede de abastecimento público e no sistema de irrigação;

- VI. Intensificar a fiscalização e as penalizações por usos indevidos da água da rede pública e do sistema de irrigação, tais como, ligações ilegais;
- VII. Comunicar oficialmente à população atendida pelo sistema de abastecimento público da DESO a Situação de ATENÇÃO;
- VIII. Aumentar a assistência técnica aos produtores rurais do perímetro irrigado da CODERSE, visando um manejo da irrigação otimizado;
- IX. Realizar campanhas de sensibilização à situação de escassez hídrica, visando coibir usos perdulários de recursos hídricos;
- X. Reforçar a fiscalização das captações irregulares (não outorgadas);
- XI. Embargar provisoriamente os usuários de água que utilizam captações irregulares na região hidrográfica abrangida por essa Portaria, conforme estabelecido no Artigo 54, da Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997.

Art. 4º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no Artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos até o prazo de vigência da Situação de ATENÇÃO, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso de recursos hídricos superficiais, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes, cujas captações estejam localizadas na porção hidrográfica à montante do barramento.

Art. 6º. O direito de uso de recursos hídricos será restabelecido à sua normalidade a partir da revogação desta Portaria.

Parágrafo único. O acompanhamento do volume do reservatório terá como base o Portal SERhidro BARRAGENS disponível no *link* <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTkyYmYxYWWEtYTEz-MC00ZWVklWI4MzctODc2ZGEyYjg1YWRIIiwidCI6ImRhOWU2MDFILWYxNGUtNDRkZC1iNz-VILWZiOTQyZTE5YjYxOCJ9>.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas